

9.º

As reuniões de assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo nos casos para que a lei exija outra forma de convocação.

31 de Outubro de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*.
3000221354

DO ARCO DA VELHA — DECORAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 9461; identificação de pessoa colectiva n.º 503359289; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 07/941128.

Certifico que entre Teresa Maria Regalado Santos Esteves, casada, residente na Rua do Casal das Queimadas, lote 30, 2.º, esquerdo, Famões, Odivelas, Loures, e Iolanda de Freitas Esteves, divorciada, residente na Rua de Nuno Gonçalves, 12, 1.º, esquerdo, Algueirão-Mem Martins, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Do Arco da Velha — Decorações, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Casal da Serra, 19, 3.º, na Rinchoa, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra.

2.º

A sociedade tem por objecto o fabrico e comercialização de artigos decorativos cartonagem.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas de duzentos mil escudos cada, pertencentes uma a cada uma das sócias Teresa Maria Regalado Santos Esteves e Iolanda de Freitas Esteves.

4.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, ficam a cargo das sócias, desde já nomeadas gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — A sociedade não pode ser obrigada em actos estranhos ao seu objecto, designadamente em avales, fianças, abonações, letras de favor e outros de natureza semelhante.

Disposição transitória

5.º

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital social, a fim de fazer face às despesas com a constituição, registo e instalação da sociedade.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

14 de Novembro de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*.
3000221352

PLUMAS E LANTEJOLAS — RETROSARIA E ARTIGOS ADORNO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 9495; identificação de pessoa colectiva n.º 503360473; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 50/941206.

Certifico que entre Ana Maria Serra Paiva Completo Alves e marido, Joaquim José Torres Alves, residentes na Rua de José António Narciso, 3, 2.º, esquerdo, Queluz, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Plumas e Lantejolas — Retrosaria e Artigos Adorno, L.ª, e vai ter a sua sede na Rua de José António Narciso, 3, 2.º, esquerdo, na vila e freguesia de Queluz, concelho de Sintra.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

O seu objecto social consiste no comércio de retrosaria, artigos de adorno, bijutaria, pronto a vestir e perfumaria.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de trezentos mil escudos, pertencente à sócia Ana Maria Serra Paiva Completo Alves, e outra do valor nominal de cem mil escudos, pertencente ao sócio Joaquim José Torres Alves.

4.º

A gerência e administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, que desde já fica nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

5.º

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital até 10 vezes o capital social.

6.º

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida, porém, quando feita a estranhos preferem em primeiro lugar a sociedade e em segundo os sócios.

§ único. Se nem a sociedade nem os sócios, desejarem usar do direito de preferência, a quota poderá, ser livremente cedida, salvo se a sociedade entender amortizá-la.

18 de Novembro de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*.
3000221351

DIAS SPORT — AUTOMÓVEIS DE COMPETIÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 10 025; identificação de pessoa colectiva n.º 503491900; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/950808.

Certifico que entre Rogério Manuel Costa Dias, solteiro, maior, Rua de Afonso de Albuquerque, 33, 1.º, esquerdo, Amadora, Paulo Jorge Barata de Matos Proença, solteiro, maior, Rua dos Arcos das Águas Livres, 459, porta 9, Lisboa, e Marina Maria Vilão Mendes, solteira, maior, Rua de Afonso de Albuquerque, 33, 1.º, esquerdo, Amadora, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

Firma

A sociedade adopta a firma Dias Sport — Automóveis de Competição, L.ª

2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Quinta do Almargem, armazém n.º 2, Terrugem, freguesia de Terrugem, concelho de Sintra.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — É dispensada a deliberação dos sócios para a criação de agências, sucursais, delegações ou outras formas locais de representação.

3.º

Objecto

A sociedade tem como objecto oficina de reparação de automóveis, compra e vende de automóveis novos e usados, comércio de peças e acessórios, representações, importação e exportações, assistência a automóveis de competição.

4.º

Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco milhões de escudos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de dois milhões de escudos pertencente ao sócio Rogério Manuel Costa Dias, uma de dois milhões e quinhentos mil escudos pertencente ao